tado da India e as provincias de Angola e Moçambique sejam divididas, para o fim da sobredita eleição, nos circulos constantes do mappa junto ao presente Decreto que d'elle faz parte integrante.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de Dezembro de 1859.=REI.=*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

MAPPAS DOS CIRCULOS ELEITORAES DO ESTADO DA INDIA E DAS PROVINCIAS DE ANGOLA E DE MOÇAMBIQUE A QUE SE REFERE O DECRETO DA DATA DE HOJE

ESTADO DA INDIA

CIRCULOS		
1.º	Nova Goa	Ilhas
		Pondá e Embarbacém
		Artagrar, Bally e Chondravady
		Cacorá
		Bicholim, Sanquelin ou Satary
2.º	Mapuçá	Provincia de Bardez
		Perném e Tiracol
3.º	Margão	Provincia de Salsete
		Canacona e Cabo de Rama
		Angediva
4.º	Damão	Damão e Diu
5.º	Dilly	Ilhas de Timor e Solor

PROVINCIA DE ANGOLA

CIRCULOS		
1.º	Loanda	Freguezia da Sé (em Loanda)
		Barra do Bengo
		Icollo e Bengo
		Zenza do Golungo
		Dembos
		Golungo Alto
		Cazengo
		Massangano
		Calumbo
2.º	Loanda	A freguezia da Conceição (em Loanda)
		Barra do Dande
		Libongo
		Ambriz
		Dom Pedro Quinto
		Encoge
		Alto Dande
		Pungo Andongo
		Ambaca
		Duque de Bragança
		Malange
		Talla Mugongo
		Cambambe
		Muxima
		Novo Redondo
		Egito
		Benguella
		Catumbella
		Dombe Grande
		Caconda
		Mossamedes

PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

1.º	Moçambique	Districto de Moçambique
		» » Cabo Delgado
2.º	Quilimane	» da Zambezia
		» » Sofalla
		» » Inhambane
		» » Lourenço Marques

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 21 de Dezembro de 1859.=*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* No Diar. de Lisb. de 26 Dez., n.º 48.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA—3.ª REPARTIÇÃO

Tendo o subdito portuguez Manuel Lourenço Baeta Neves, residente no imperio do Brazil, offerecido generosamente a quantia estabelecida pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844 para os Professores de instrucção primaria, a fim de dotar uma cadeira d'esta disciplina, cuja creação solicita para o logar de Praçaes, no concelho de Pampilhosa, districto administrativo de Coimbra: Hei por bem decretar a creação da referida cadeira no mencionado logar, devendo as inscripções da Junta do Credito Publico consignadas por aquelle benemerito subdito portuguez, para pelo seu rendimento se effeituar o pagamento do respectivo ordenado sem deducção alguma, ser averbadas á mesma cadeira, para o seu rendimento ser entregue ao Professor que a possuir por legitimo titulo.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1859.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. de Lisb. de 28 Dez., n.º 50.